



Art. 2º Retornar os autos ao Relator, caso a empresa atuada se recuse a regularizar a ocupação nos termos desta deliberação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.759, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000559/2014-67, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em face da empresa PEDREIRAS TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA., CNPJ nº 06.273.742/0001-77, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração prevista no inciso XI do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de acumular materiais inservíveis em área operacional; resíduos sólidos, metais, madeiras e resíduos oleosos em área de oficina de manutenção; diversos em pátio de movimentação de veículos; e por manter banheiros e vestiários de funcionários em condições precárias, bem como piso danificado, podendo acarretar acidentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.760, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000465/2015-17 e tendo em vista o que foi deliberado na 402ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), em face da empresa SOCIEDADE COMERCIAL E DE SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA. - SCS, CNPJ nº 01.625.195/0001-28, pela prática infracional ao inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.761, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002558/2014-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 402ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo sancionador nº 50310.002558/2014-16, sem aplicação de penalidade à empresa Votorantim Cimento do Brasil S/A, CNPJ nº 96.824.594/0001-24, em razão de não restar configurada a infração prevista no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.762, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.001348/2015-32, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo sancionador nº 50307.001348/2015-32, tendo em vista a insubsistência do Auto de Infração nº 001574-1, lavrado em 17 de julho de 2015, pela Unidade Regional de Porto Velho - UREPV, desta Agência, em face da empresa VOLKI SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO EPP, CNPJ nº 17.331.878/0002-93, uma vez que a instalação objeto da fiscalização não se enquadra nas modalidades definidas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nem na infração prevista no inciso XV do artigo 36 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.763, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, com base no que dispõe o art. 27, incisos IV e XV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.002179/2013-56, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 06/2016-ANTAQ e seus respectivos anexos, relativo ao certame licitatório destinado ao arrendamento de área e infraestrutura públicas para movimentação de passageiros, localizada dentro do Porto Organizado do Recife, no estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.764, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001282/2016-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 402ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 889-ANTAQ, de 31 de agosto de 2012, de titularidade da empresa Palangana Transportes Marítimos Ltda., CNPJ nº 00.451.202/0001-50, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de renúncia à autorização outorgada para prestação de serviços de transporte na navegação de apoio marítimo, restando mantida a autorização para operar como EBN na modalidade de Apoio Portuário.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.765, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000153/2015-86, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001217-3, lavrado em 5 de fevereiro de 2015, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, em desfavor da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, uma vez que, embora a descarga direta do navio "RAYS" tenha ocorrido um dia após o término do prazo autorizado, não restou comprovado prejuízo a terceiros nem a obtenção de qualquer vantagem pela Autuada.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.766, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50313.001528/2015-35, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 402ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a subsistência do Auto de Infração nº 001827-9, lavrado pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, em 16 de novembro de 2015, em razão da constatação de autoria da infração, entretanto sem aplicação de penalidade, em virtude da inexistência de circunstâncias agravantes e da presença da circunstância atenuante de prestação de informações verídicas e primariedade da empresa Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, CNPJ nº 02.709.449/0001-59.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a UREPR, ambas desta Agência, que oportunize a celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC, para que a referida empresa apresente o Plano de Investimento e Cronograma Completo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

#### ACÓRDÃO Nº 28-2016-ANTAQ

Processo: 50300.000612/2014-16  
Parte: WELLINGTON FERNANDO VAZ RODRIGUES DA SILVA  
Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pelo servidor Wellington Fernando Vaz Rodrigues da Silva, matrícula SIAPE nº 1514578, em face de decisão proferida pelo Chefe de Gabinete da ANTAQ, consubstanciada à fl. 55 dos autos em epígrafe, que indeferiu o pedido formulado pelo recorrente visando à concessão de regime especial de jornada de trabalho para servidores em programa de graduação, referente ao segundo semestre letivo do ano de 2015.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 401ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de março de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso interposto pelo servidor Wellington Fernando Vaz Rodrigues da Silva, matrícula SIAPE nº 1514578, para declarar a nulidade do ato administrativo constante à fl. 55 dos autos, posto que eivado do vício de incompetência, e negar provimento ao pedido de jornada especial de trabalho. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Hallit Moyses, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 15 de abril de 2016.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Geral  
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor-Relator

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÃO Nº 39, DE 18 DE ABRIL DE 2016

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.037867/2016-21, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira EDELWEISS AIR AG, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, inscrita no CNPJ sob o nº 24.494.325/0001-36, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

#### SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS

#### PORTARIA Nº 948, DE 18 DE ABRIL DE 2016

**O GERENTE-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3073/SAR, de 26 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público o cancelamento a pedido do Atestado de Produto Aeronáutico Aprovado (APAA) nº 2005P09-01, de propriedade da empresa SLOTTER Indústria de Embalagens Ltda., referente à embalagem destinada ao transporte aéreo de substâncias infectantes da classe 6 - divisão 6.2, modelo SLT-IS-6.